LEI Nº. 027/2021

Autógrafo de Lei nº 31
Projeto de Lei nº 36

Súmula:- Institui, no âmbito do Município de Apucarana, o **Programa de Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos,** em virtude dos resultados da pandemia do COVID-19, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9004 Pág: B6
29 ABR 2021

L E I

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o **Programa de Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos**, em virtude dos resultados da pandemia do COVID-19, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para gerar compensação financeira face às perdas econômicas causadas pelas medidas de isolamento e quarentena, desdobrados em função da pandemia referente ao Covid-19.

Art. 3º O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei, será destinado exclusivamente a empresas e pessoas físicas do setor de eventos, cujos critérios de seleção, habilitação, valores e outras condições detalhadas, serão estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar da seleção de que trata o Art. 3º desta Lei, empresas e pessoas físicas do setor de eventos, com o CNPJ ativo, regularmente constituídas em data anterior a 29 de fevereiro de 2020, e estabelecidas no Município de Apucarana, bem como Pessoas Físicas prestadoras de serviços para o Setor de Eventos, residentes em Apucarana que tiveram atuação no setor de eventos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º Não poderão participar empresas cujos sócios-administradores constantes do contrato social ou titulares de CPF, exerçam, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, em quaisquer das esferas de governo, bem como seus parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo), ou ainda empresas que executarem serviços sistemáticos terceirizados com contratos ativos junto ao Município de Apucarana, e as que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 6º Os interessados em participar do Programa deverão realizar o seu cadastro no Mapeamento de Empresas do Setor de Eventos, que estará disponibilizado no site www.apucarana.pr.gov.br.

§1º Os documentos necessários para a inscrição no programa, as condições de habilitação, os prazos e critérios de julgamento e seleção das empresas e das pessoas físicas inscritas, serão estabelecidos conforme Anexo I da presente Lei.

§2º Para participar da seleção e eventual recebimento do incentivo as empresas e as pessoas físicas ficam dispensadas de apresentar a Certidão Negativa do Estado do Paraná e do Município.

Art. 7º Deverá ser apresentada uma proposta de atividade de contrapartida relacionada com o serviço prestado pela empresa e pelas pessoas físicas, a ser devolvida em serviços e/ou atividades para o município com prioridade ao atendimento de alunos da rede pública municipal; aos usuários dos serviços de assistência social ou ainda outro órgão da administração pública municipal que atenda diretamente o usuário dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º As empresas e as pessoas físicas participantes do Programa serão classificadas por pontuações, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 9º A abertura dos envelopes e a classificação dos participantes será realizada em sessão online para a transparência do processo. O Município de Apucarana, através da Secretaria de Indústria e Comércio e Emprego, divulgará no site www.apucarana.pr.gov.br a relação dos participantes classificados e a relação dos

desclassificados, com os devidos motivos e a data da sessão online de abertura dos envelopes.

Art.10 O julgamento das propostas será realizado por uma Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria, conforme critérios desta Lei e informações constantes no Anexo I.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 70, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

02 – Poder Executivo	
02.08 – Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego	
04.122.0015.2.015.000 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	900.000,00
TOTAL	**1.000.000,00**

Parágrafo único. Do valor previsto no *caput* será dividido entre os cadastrados que preencham os requisitos definidos na presente Lei e em seu Anexo I, na seguinte proporção:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados como Auxílio Emergencial para atender 100 (cem) pessoas físicas, estipulada a cota de R$ 1.000,00 (mil reais) individualmente, valor este que será pago em cota única.

b) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados como Auxílio Emergencial para atender até 100 (cem) MEI – Micro Empreendedor Individual, estipulada a cota de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) individualmente, valor este que será pago em cota única.

c) R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) serão destinados como Auxílio Emergencial para atender pessoas jurídicas, até o limite orçamentário estipulado, ficando estabelecido que as empresas poderão receber em cota única valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R$ 10.000, 00

(dez mil reais), dependendo da pontuação atingida, conforme critérios de pontuação e classificação constantes no Anexo I.

Art. 12 Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2020, **Fonte 000**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art.13 Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas nesta Lei.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. PARTICIPAÇÃO

I - Poderão participar da seleção:

a) **EMPRESAS EM GERAL NO SETOR DE EVENTOS** com o CNPJ ATIVO, desde antes de 29 de fevereiro de 2020 e domiciliadas em Apucarana;

b) **EMPRESAS DO MEI - NO SETOR DE EVENTOS** com o CNPJ ATIVO, desde 29 fevereiro de 2020 e domiciliadas em Apucarana;

***OBSERVAÇÃO** Em ambos os casos, os CNAES da atividade principal ou secundária sejam atreladas diretamente ao setor de eventos, conforme lista abaixo:

1) **8230-01/01** - Serviços de organização de festas: infantis, familiares, formaturas. Serviços de organização, produção e promoção de: encontros e congressos, eventos (exceto culturais e esportivos) e feiras e exposições;
2) **8230-0/02** - Locação de Espaço para eventos, gestão de: instalações para eventos, casas de eventos, casa de festas e casa de recepções;
3) **7739-0/03** - Locação de: palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário; estandes para feiras e eventos, com ou sem montagem; sanitários portáteis ou químicos, tendas, toldos e tabuleiros de feira;
4) **7739-0/99** - Locação de: aparelhos, equipamentos de som (para uso profissional); equipamento profissional de som e vídeo; equipamentos de áudio visual; equipamentos de filmagem, som e equipamentos para iluminação de eventos;
5) **9329-8/99** - prestação de serviços de entretenimento infantil e shows de natureza recreacional;
6) **7721-7/00** - Locação de brinquedos não eletrônicos; aluguel de tobogã, pula-pula e escorregador (sem exploração);
7) **7420-0/01** - atelier fotográfico; serviços de cobertura fotográfica para eventos; produção por fotógrafos independentes; produção fotográfica para festas e outros eventos;
8) **7420-0/04** - produção de vídeo para festas e eventos; serviços de filmagens de eventos culturais e festas; gravação de vídeo para festas e eventos;
9) **5620-1/02** - serviços alimentação servido por buffet para banquetes, coquetéis e recepções e serviços de alimentação buffet;

10) **9001-9/01** - Atividade de organização promoção de eventos de teatro; atividade de produção teatral e serviços de figuração;
11) **9001-9/02** - produção de arranjo musical; atividade de banda musical; atividade de conjunto musical; evento cultural musical; promoção e organização de eventos musicais; atividade de grupo musical; atividade de músico e atividade de produção musical;
12) **9001-9/06** - atividade de: equipamento de som com operador; serviços de iluminação cênica e fornecimento de som para casa de espetáculo;
13) **9001-9/99** - serviços de cenografia; atividades de produtores, diretores e empresários de eventos artísticos; serviços de efeitos especiais ligados as atividades artísticas; espetáculos de som e luz; serviços de montagens de cenários; de operação de câmera, atividade de roteirista e serviços auxiliares às atividades artísticas;
14) **7723-3/00** - locação, aluguel de trajes;
15) **9329-8/99** - atividades de animação e recreação em festas e eventos;
16) **7490-1/99** - assessoria e consultoria em projetos culturais;
17) **7410-2/02** - decoração de ambiente;
18) **4623-1/06** - comércio atacadista de flores;
19) **4789-0/02** - comércio varejista de flores;
20) **7729-2/99** - locação de flores.

***OBSERVAÇÃO**: Poderão ser inscritos apenas um CNPJ, independentemente se tiver mais de um CNAE, dos acima elencados. **As empresas têm que estar ativas no mínimo com data comprovada de 29 de fevereiro de 2020**, pois no mês de março de 2020 teve o início a pandemia. Poderão ser contemplados **apenas um CNPJ por sócio-administrador**.

c) PESSOA FÍSICA para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, os interessados deverão preencher formulário próprio (Anexo IV), durante o período estipulado juntamente com os demais documentos. Sendo necessário:

1. Ter atuado profissionalmente no setor de eventos durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação desta Lei;

2. Não ter emprego formal ativo, com registro de contrato vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Não ser titular de benefício previdenciário ou serem beneficiários do seguro desemprego;

4. Ser residente no Município de Apucarana;

5. Ter idade igual ou maior de 18 anos nos vinte quatro meses antes do ato da inscrição.

6. Poderão ser beneficiados com o auxílio às seguintes categorias profissionais:

a) Técnicos de eventos (iluminação, coreógrafos, som, figurino, produção e montagem);
b) Músicos de eventos;
c) Garçons de eventos;
d) Fotógrafos de eventos;
e) Cinegrafistas de eventos;
f) Decoradores de eventos;
g) Recepcionistas de eventos;
h) Assessores/promotores de eventos.

***OBSERVAÇÃO:** Não poderão se inscrever como Pessoa Física aquelas que estiverem contempladas como sócio-administrador em inscrições realizadas pelo CNPJ, cabendo, pois a escolha da inscrição em apenas uma categoria no ato da inscrição.

2. DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

II - O proponente deverá realizar o cadastro no Mapeamento de Empresas do Setor de Eventos no site www.apucarana.pr.gov.br. O formulário deverá ser preenchido e servirá de base de informações para o Município de Apucarana.

III - A inscrição na categoria EMPRESAS EM GERAL deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2) Contrato Social e sua última alteração;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser emitido através do site www.receita.fazenda.gov.br;

4) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), podendo ser emitida através do site www.caixa.gov.br;

5) Guia da Previdência Social (GPS) – não podendo ser com mais de 60 (sessenta) dias;

6) Guia de Recolhimento do FGTS – não podendo ser com mais de 60 (sessenta) dias;

7) Informações da Previdência Social (GFIP) - do mês vigente;

8) Faturamento da empresa em 2019 - devidamente validado por contador devidamente habilitado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

9) Faturamento da empresa em 2020 - devidamente validado por contador devidamente habilitado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

10) Contrato de Aluguel ou financiamento imobiliário ativo no nome da empresa ou do sócio-administrador;

11) Comprovante de endereço ou autodeclaração de endereço;

12) Dados da conta bancária em nome da Pessoa Jurídica;

13) Proposta de atividade de contrapartida relacionada com o serviço prestado pela empresa a ser devolvido em serviços e/ou para o município com prioridade ao atendimento de alunos da rede pública municipal; ou aos usuários dos serviços de assistência social ou ainda a outro órgão da administração pública municipal que atenda diretamente o usuário dos serviços públicos de acordo com ANEXO II.

IV - A inscrição na categoria EMPRESAS DO MEI deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2) Certificado de condição de Microempreendedor Individual;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser emitido através do site www.receita.fazenda.gov.br;

4) Faturamento da empresa em 2019 devidamente validado por contador devidamente habilitado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

5) Faturamento da empresa em 2020 - devidamente validado por contador devidamente habilitado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

6) Contrato de Aluguel ou contrato de financiamento imobiliário ativo em nome da empresa ou do sócio-administrador;

7) Comprovante de endereço ou autodeclaração de endereço;

8) Dados da conta bancária em nome da Pessoa Jurídica;

9) Se tiver funcionário: apresentar certidão negativa do INSS, FGTS, GPS E GFIP do mês vigente;

10) Proposta de atividade de contrapartida relacionada com o serviço prestado pela empresa a ser devolvido em serviços e/ou para o município com prioridade ao atendimento de alunos da rede pública municipal; aos usuários dos serviços de assistência social ou ainda outro órgão da administração pública municipal que atenda diretamente o usuário dos serviços públicos de acordo com o ANEXO II.

V - A inscrição na categoria Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Cópia do RG;

2) Cópia do CPF;

3) Cópia da CTPS- Carteira de Trabalho;

4) Cópia do NIS;

5) Cópia do comprovante de Endereço;

6) Portifólio de atuação profissional (fotos, contratos, declarações de contratantes (conforme Anexo III) que comprove o exercício da profissão;

7) Cópia Declaração de matrícula do (s) filho (s) em instituição de ensino (se for o caso);

8) Autodeclaração de renda dos últimos 03 meses;

9) Laudo médico para pessoa com deficiência (se for o caso).

VI - Com relação às condições de habilitação passíveis de aferição nos bancos de dados do Município, Estado e União, o pagamento do auxílio ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão ou entidade responsável pelo banco de dados, sem prejuízo da utilização de outros meios que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas.

VII - Os documentos deverão ser apresentados dentro de um envelope lacrado e entregues presencialmente no Cine Teatro Fênix (Av. Curitiba nº 1215), neste Município no **período de 30 de abril a 14 de maio das 09h às 17h30** (mediante protocolo emitido no ato da entrega do envelope). O Município não se responsabilizará por envelopes que sejam entregues em locais diferentes e/ou em datas e horários não estabelecidos neste item.

VIII - Os Envelopes deverão conter em sua parte externa o nome e endereço do Proponente, com indicação de telefone e e-mail para recebimento de comunicação, além de indicação de inscrição em qual categoria (Empresas em Geral, Empresas do MEI ou Pessoa Física). O envelope deverá estar LACRADO e conforme modelo a seguir:

Modelo da parte externa do envelope

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LEI MUNICIPAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AO SETOR DE EVENTOS

NOME DA EMPRESA PROPONENTE ou PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA DO SETOR DE EVENTOS:

_____

ENDEREÇO:_____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CEP:_____

Estou me inscrevendo na categoria:

( )CATEGORIA EMPRESAS EM GERAL

( )CATEGORIA EMPRESAS DO MEI

( )CATEGORIA PESSOA FÍSICA- CPF

IX - A ausência de qualquer documento dos listados acima desclassificará automaticamente a empresa ou CPF do processo de seleção para o Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos.

***OBSERVAÇÃO 1** Para as empresas, a ausência dos documentos relativos à comprovação de registro de funcionários (GPS, GFIP e FGTS), quando ausentes do envelope indicarão que a empresa não tem funcionários, bem como a ausência do contrato de locação ou financiamento imobiliário ativo, indicará que a empresa não paga aluguel ou possui financiamento imobiliário ativo, e, portanto, pela ausência destes, e, **somente destes documentos**, não desclassificará a empresa CNPJ do processo de seleção.

***OBSERVAÇÃO 2** Para as Pessoas Físicas, a ausência dos documentos: Declaração de matrícula do (s) Filho (s) e/ou Laudo Médico para pessoa com deficiência indicarão apenas que não possui filhos em idade escolar e não possui deficiência e, portanto, pela ausência destes, e, **somente destes documentos**, não desclassificará a Pessoa Física do processo de seleção.

X - A inscrição para participar da seleção estará realizada após o recebimento do protocolo.

3. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

XI - Da categoria **EMPRESAS EM GERAL** serão classificadas as maiores pontuações conforme os critérios abaixo, e na proporção limitado ao teto orçamentário/financeiro de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇAO
Faturamento 2019 X 2020 - será avaliado em percentual a redução comparativa de faturamento de 2020 com relação a 2019. *Na relação Faturamento 2020/ Faturamento de 2019 serão considerados apenas os números inteiros da fração, não sendo arredondados e nem considerados os números decimais.	Redução de 0 a 10%	0	-Faturamento 2019 -Faturamento 2020 ** Os faturamentos apresentados deverão estar devidamente homologados/vistados pelo contador da empresa/ habilitado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
	Redução de 11 a 30%	5	
	Redução de 31 a 50%	10	
	Redução de 51 a 70%	15	
	Redução de 71 a 100%	20	
Funcionários registrados em Carteira de trabalho- serão avaliados a quantidade de funcionários registrados no momento da inscrição	Número de funcionários registrados em carteira de trabalho (CLT)	03 pontos por funcionário registrado.	-Guia da Previdência Social (GPS) -Guia de Recolhimento do FGTS - Informações da Previdência Social (GFIP) última atualizada no mês da inscrição para participação nesta lei.
Aluguel ou financiamento imobiliário ativo no nome da empresa ou do sócio proprietário- será avaliado se a empresa paga ou não aluguel ou possui financiamento imobiliário ativo para fins de comprovação desta despesa fixa	Paga aluguel ou possui financiamento imobiliário ativo no nome da empresa ou do sócio proprietário-: ( ) sim ( ) não	20 pontos, se SIM	Contrato de aluguel ou contrato de financiamento imobiliário ativo em nome do CNPJ ou sócio da empresa
Tempo de abertura da empresa (quanto mais	De Fev/2020 até 3 anos	5	Cartão do CNPJ

tempo, mais serviço e emprego gerou, mais pagou tributos municipais). **a Empresa tem que estar ativa desde o mês de fevereiro de 2020. Não serão considerados os meses, somente o número inteiro em anos	4 e 5 anos	10	
	6 e 7 anos	15	
	8 e 9 anos	20	
	Acima de 10 anos	25	

XII - As empresas melhores pontuadas receberão um auxílio proporcional a pontuação, conforme abaixo:

a) Empresas com classificação de 05 a 30 pontos: receberá o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Empresas com classificação de 31 a 60 pontos: receberá o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

c) Empresas com classificação de acima de 61 pontos: receberá o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII - Da categoria **EMPRESAS DO MEI** serão classificadas as maiores pontuações conforme os critérios abaixo, e na proporção limitado ao teto orçamentário/financeiro R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇAO
Faturamento 2019 X 2020- será avaliado em percentual a redução comparativa de faturamento de 2.020 com relação à 2019. *Na relação Faturamento 2020/ Faturamento de 2019 serão considerados apenas os números inteiros da fração, não sendo arredondados e	Redução de 0 ou menos a 10%	0	-Faturamento 2.019 -Faturamento 2.020 **Os faturamentos apresentados deverão estar devidamente homologados/vistados pelo contador da empresa devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
	Redução de 11 a 30%	5	
	Redução de 31 a 50%	10	
	Redução de 51 a 70%	15	

nem considerados os números decimais.	Redução de 71 a 100% ou mais	20	
Funcionários registrados em Carteira de trabalho- serão avaliados a quantidade de funcionários registrados no momento da inscrição	Número de funcionários registrados em carteira de trabalho (CLT)	03 pontos por funcionário registrado.	-Guia da Previdência Social (GPS) -Guia de Recolhimento do FGTS -Informações da Previdência Social (GFIP) última atualizada no mês da inscrição para participação nesta lei.
Aluguel ou contrato de financiamento imobiliário ativo em nome da empresa ou do sócio-administrador - será avaliado se a empresa paga ou não aluguel ou possui contrato de financiamento imobiliário ativo em nome da empresa ou sócio-administrador para fins de comprovação desta despesa fixa	Paga aluguel ou contrato de financiamento imobiliário ativo em nome da empresa ou do sócio-administrador: ( ) sim ( ) não	20 pontos, se SIM	-Contrato de aluguel ou contrato de financiamento imobiliário ativo em nome do CNPJ ou sócio da empresa
Tempo de abertura da empresa (quanto mais tempo, mais serviço e emprego gerou, mais pagou tributos municipais). **a Empresa tem que estar ativa desde o mês de fevereiro de 2020. Não serão considerados os meses, somente o número inteiro em anos	De Fev/2020 até 3 anos	5	Cartão do CNPJ
	4 e 5 anos	10	
	6 e 7 anos	15	
	8 e 9 anos	20	
	Acima de 10 anos	25	

***OBSERVAÇÃO** As empresas melhores pontuadas do MEI, até o teto orçamentário financeiro estipulado receberão um auxílio emergencial de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

XIV - Pessoas Físicas - o auxílio beneficiará um público-alvo de até 100 (cem) profissionais num montante de R$ 100.000 (cem mil reais), cabendo a cada selecionado um valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

XV - A proposta de contrapartida não servirá como critério de pontuação, mas será avaliada pela comissão, a qual poderá sugerir alteração com base no critério de relevância do interesse público. Os serviços e/ou de contrapartida serão destinados, prioritariamente ao atendimento de alunos da rede pública municipal; aos usuários dos serviços de assistência social ou ainda outro órgão da administração pública municipal com atuação no interesse público, devendo a contrapartida ser efetivada até dezembro de 2023.

XVI - Em caso da não prestação da contrapartida ao Município, no prazo estipulado, fica o proponente obrigado a ressarcir aos cofres públicos, em até 60 (sessenta) dias, no montante recebido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

XVII - Para liquidação da contrapartida o proponente deverá representar relatório com fotos, descritivo de público, data e local da execução junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego. Após análise do documento, em caso de aprovação, efetivará baixa na obrigação do proponente junto ao Município através de uma Declaração de Cumprimento de Contrapartida.

XVIII - A abertura dos envelopes e a classificação das empresas será realizada em sessões online para a transparência do processo. O Município de Apucarana, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego, divulgará no site www.apucarana.pr.gov.br a relação das empresas e das pessoas físicas classificadas e a relação das empresas e das pessoas físicas desclassificadas, com os devidos motivos e a data das sessões online de abertura dos envelopes.

XIX - Serão critérios de desempate para Pessoa Jurídica (CNPJ) do setor de eventos, na ordem abaixo, em caso de haver mais de uma empresa para compor o quadro de empresas com pontuações semelhantes:

1) Empresa com maior número de funcionários;

2) Empresa com maior redução do faturamento em 2020 com relação a 2019;

3) Empresa que paga aluguel ou possui contrato de financiamento imobiliário ativo em nome do CNPJ ou do sócio-administrador;

4) Maior tempo de abertura da empresa;

5) Ordem de chegada no protocolo.

XX - Serão critérios de desempate, na ordem apresentada abaixo, para profissionais do setor de eventos - PESSOA FÍSICA, caso após cadastramento, o número de inscritos e habilitados ao pagamento do auxílio superar o quantitativo limite de 100 (cem) beneficiários em que necessite critérios de desempate para atingir o teto orçamentário de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1) For provedor (a) de família monoparental;

2) Possuir filho(s) menores em idade escolar, devidamente matriculado (s) em instituição de ensino;

3) For pessoa com deficiência;

4) Possuir 60 (sessenta)anos ou mais;

5) Ter, por conta dos impactos da pandemia, ficado sem renda nos últimos 03 (três) meses.

***OBSERVAÇÃO** Mesmo ainda no critério de desempate se necessário for, após a verificação dos critérios acima, passarão a ser atendidos, em ordem prioritária, os interessados de maior idade.

XXI - Será formada uma comissão de avaliação dos documentos apresentados, a qual caberá, conforme previsto nos critérios desta Lei, elaborar relatório de classificação e/ou desclassificação dos inscritos, cujos trabalhos serão transmitidos em sessão online a ser divulgadas data e hora no site oficial do município de Apucarana. Também será responsável pela validação e/ou sugestão de reformulação da contrapartida apresentada pela empresa.

XXII - A comissão de avaliação será criada por Portaria e composta por:

1) 2 (dois) membros da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego do Município de Apucarana;

2) 1 (um) membro da Secretaria da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana;

3) 1 (um) membro do setor de Licitações do Município de Apucarana;

4) 1 (um) membro da ACIA;

5) 1 (um) membro do SEBRAE;

6) 1 (um) membro do SIVANA.

XXIII - Qualquer ato omisso ou falsificação acarretará a desclassificação do proponente bem como as sanções legais previstas em lei;

XXIV - Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação da lista de classificados no site do Município de Apucarana. Os recursos deverão ser entregues no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Apucarana e serão apensados no processo administrativo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição. Os recursos serão analisados pelo grupo de trabalho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o qual apresentará relato de conclusão do processo. Qualquer ato **não previsto nesta Lei** será dirimido pela Comissão de Classificação a qual terá deliberação irrevogável.

XXV - Não havendo número de classificados suficientes **EM CADA CATEGORIA**, a sobra do teto estipulado será distribuída de maneira igualitária entre todos os classificados **DA MESMA CATEGORIA.**

XVI - Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas nesta Lei.

ANEXO II
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. **Empresa proponente:**

Nome da empresa:
CNPJ:
CNAE principal:
Principais atividades exercidas pela empresa no município de Apucarana:

2. **Responsável pela execução da proposta:**

3. **Objetivo principal da proposta:**
(explicitar como a proposta vai contribuir para o município)

4. **Atividades que serão desenvolvidas:**

Detalhamento da atividade (o que será realizado pela empresa como forma de contrapartida para o município?):
Período de duração em que o serviço poderá ser disponibilizado (em dias/horas/períodos):
Locais passíveis de realização:
Materiais utilizados:

Recursos que serão necessários:
Número de membros da equipe de trabalho:
Quantidade do público beneficiado (informar a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação):
Valor estimado da ação (indicar qual seria o valor de realização da atividade, caso ela fosse contratada por alguém):

***OBSERVAÇÃO: A contrapartida deverá ser efetivada até dezembro de 2023.**

_____

Assinatura do proponente (responsável pela empresa)

ANEXO III

Modelo de Declaração de prestação de Serviços para Pessoa Física

(a ser preenchido pela empresa contratante)
(Logomarca da empresa)

Apucarana, ___ de _____ de 2021.

DECLARAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PESSOA FÍSICA

Declaro para os devidos fins que _____, portador do RG _____, CPF _____ residente no endereço _____atuou junto a esta Empresa prestando serviços como:

( )Técnico de eventos iluminação;
( )Técnico de eventos coreógrafos;
( )Técnico de eventos som;
( )Técnico de eventos figurino;
( )Técnico de eventos produção;
( )Técnico de eventos montagem;
( )Músico de eventos;
( )Garçom de eventos;
( )Fotógrafo de eventos;
( )Cinegrafista de eventos;
( )Decorador de eventos;
( )Recepcionistas de eventos;
( )Assessor/promotor de eventos;

no período de _____ a _____ de _____ de 2019, ou 2020 ou 2021.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me:

Ass:_____
Sócio-Administrador da Empresa- Nome Completo

Empresa _____
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO- PESSOA FÍSICA PARA RECEBIMENTO DA LEI DE AUXILIO EMERGENCIAL AO SETOR DE EVENTOS

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____Telefone: _____

Profissão: _____

Endereço: _____, número _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____Estado: _____

Estado Civil:
( ) casado (a)/mora com um (a) companheiro (a)
( ) solteiro (a)
( ) separado (a), Desquitado (a), divorciado (a)
( ) viúvo (a)
Outro: _____

Possui alguma deficiência? ( ) sim ( ) não Se SIM qual? _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR: (TODAS AS PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA QUE VOCÊ)

Nome	Idade	Parentesco (Mãe, pai, esposo (a), companheiro (a), Filho (a), irmão (ã), tio (a), avô (ó), outro (especificar)

Está empregado no momento? ( ) sim ( )não
Se sim, onde: _____

Já prestou serviço no setor de eventos?
( ) Sim
( ) Não

Qual profissão/ atuação junto ao setor de eventos?

( )Técnico de eventos iluminação;
( )Técnico de eventos coreógrafos;
( )Técnico de eventos som;
( )Técnico de eventos figurino;
( )Técnico de eventos produção;
( )Técnico de eventos montagem;
( )Músico de eventos;
( )Garçom de eventos;
( )Fotógrafo de eventos;
( )Cinegrafista de eventos;
( )Decorador de eventos;
( )Recepcionistas de eventos;
( )Assessor/promotor de eventos;

Apucarana, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____

Portador do RG _____ e CPF_____

Residente no endereço: _____

Número: _____Bairro: _____

CEP: _____ com o telefone: ( ) _____

Declaro para os devidos fins, que as informações abaixo são verídicas e responsabilizo-me integralmente pelas informações prestadas.

DECLARAÇÃO DE RENDA DOS ÚLTIMOS 03 MESES:

Mês	Valor da Renda Bruta
Fevereiro / 2021	R$
Março/ 2021	R$
Abril/ 2021	R$

Apucarana, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura